

§6º. Os Membros da Mesa não poderão integrar Comissão permanente Especial ou de Inquérito nem exercer a função de líder;

§7º. As decisões da Mesa serão tomadas, no mínimo, por dois membros e lavradas em livros de ata própria;

§8º. As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão no dia 1º de janeiro, no terceiro ano de cada legislatura, observando-se, no que couber, o Art. 5º e seus parágrafos, executando-se o prazo de registro, junto à Mesa, de chapas completas e ou de candidaturas avulsas, as quais deverão ser requeridas em 48 horas da abertura da Sessão.

Art. 7º. A Câmara Municipal tem sua sede própria à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 115, no centro de Goiana.

SECÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. A Mesa da Câmara composta, especialmente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícita ou expressamente, o seguinte:

I – proceder a tomada de Contas do Município, quando não apresentadas à Câmara, no prazo legal;

II – elaborar e encaminhar ao Prefeito, no prazo que a Lei Complementar definir, após aprovação pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída, na proposta geral do município, a proposta elaborada pela Mesa;

III – propor projetos que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observados o preceitos legais;

IV – apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público;

VII – requisitar, por solicitação de qualquer Vereador, informações e cópias autenticadas de documentos referentes a despesas realizadas por órgão e entidade da administração direta, indireta ou fundacional do Município e de sua Mesa Diretora;

VIII – dirigir todos os serviços da asa durante as sessões legislativas e nos seus recessos, e tomar as providências à regularidade dos trabalhos administrativos;

IX – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

- X – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador Comissão;
- XI – dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- XII – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos verbiços legislativos e administrativos da Casa;
- XIII – fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;
- XIV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício;
- XV – elaborar, ouvidos o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, Projeto de Regimento Interno das omissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
- XVI – promover ou adotar em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts, 102, inciso I, alínea “q” e 103, §2º da Constituição da República;
- XVII – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais;
- XVIII – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária de Mandato, na forma deste Regimento;
- XIX – assegurar, nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando à Câmara, se necessário;
- XX – propor, privativamente, à Câmara, Projeto de Resolução sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXI – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XXII – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
- XXIII – autorizar assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- XXIV – aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- XXV – autorizar licitação, homologar seus resultados e aprovar o calendário de contas;
- XXVI – requisitar reforço policial;
- XXVII – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo sobre o seu desempenho.

§1º. Em caso matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa sobre assuntos de competência desta;

§2º. A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus Membros.

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara

Art. 8º. No Plenário, recintos das reuniões legislativas não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem